

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 6º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA -
DIA 23 DE JUNHO DE 2022 – 14 HORAS – PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL –
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 – CENTRO.**

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º – REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

TRIBUNA LIVRE I – Duração: 15 minutos – Art. 73 – Regimento Interno

* **Neicy Milila Barros de Moraes** - Presidente da Associação de Proteção Animal e Ambiental - ASPAA ONG.

Assunto: Prestar informações trabalhos realizados pela ONG, em nosso município.
(Req. 010/2022, de autoria do vereador Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL)

TRIBUNA LIVRE II – Duração: 15 minutos – Art. 73 – Regimento Interno

* **Paulo Henrique Fernandes Caixeta** - Secretário Municipal de Obras Urbanas.

Assunto: Prestar esclarecimentos a respeito da empresa Extra Energy, responsável pela manutenção da iluminação pública de Patos de Minas.

(Req. 012/2022, de autoria do vereador Vicente de Paula Sousa)

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES):**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

879/2022 **Acrescenta § 5º ao art. 19 da Lei Complementar nº 14, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.**

Autor Vereador Vicente de Paula Sousa
Relatora do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof^a Beth.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica, necessariamente a ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica.

Diante disso, apresenta-se a proposta de inclusão do § 5º ao artigo de 19 da Lei Complementar 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências” com a finalidade de garantir nos casos em que as edificações já estejam demolidas a dispensa de apresentação deste documento.

Ocorre que a exigibilidade de apresentação de ART, nesses casos especificamente, é totalmente desnecessária, uma vez que só tem o condão de onerar o contribuinte, haja vista que a dependência do referido documento, como dito, deve ser requisitado, apresentado antes do pedido de licença para demolição e não nos casos em que a edificação já está demolida, de tal modo que essa exigência é ineficaz, pois, se a construção já foi demolida, não há motivos para emissão de tal documento.

Além do disposto, é importante ressaltar que a obrigatoriedade de fiscalização desses casos pertence ao CREA e ao Poder Executivo e, quando a requisição parte do contribuinte, geralmente já houve a execução da demolição. Outro ponto é que tal documento também não é exigido pelo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da demolição.

Diante disso, a proposição é apenas para conferir ao contribuinte o direito de regularizar as edificações demolidas, sem que tenha maiores despesas desnecessárias”

885/2022 Autoriza o Município de Patos de Minas a instituir o Programa “PATOS PREMIA” e dá outras providências.

Autor Executivo Municipal
Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Programa terá como objetivo premiar o cidadão que tenha regularidade fiscal e cadastral perante a administração tributária municipal, valorizando o contribuinte bom pagador.

Para êxito do programa, a administração tributária buscará a participação direta do cidadão/participante, visando fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à nota fiscal de serviços; estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância da função socioeconômica do tributo; favorecer uma concorrência empresarial mais leal; contribuir para o incremento da arrecadação tributária, dentre outras medidas.

O “PATOS PREMIA” terá como diretrizes incentivar à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; fomentar a regularidade fiscal e cadastral dos contribuintes; incentivar o pagamento tempestivo dos tributos e dos débitos eventualmente parcelados; estimular o uso dos meios digitais para o recolhimento do IPTU em detrimento do carnê impresso e ampliar e modernizar os canais de comunicação com os contribuintes.

Dentro dessas diretrizes, o intuito é estimular a arrecadação de tributos através de canais digitais, carnê digital, aplicativo de gestão tributária, canais de arrecadação bancária por débito automático e congêneres.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.^a Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

O programa poderá distribuir, mediante sorteio, aos cidadãos participantes, prêmios em dinheiro, veículos automotores ou elétricos, bens de consumo duráveis, ou outros instrumentos promocionais, conforme dispuser o regulamento.

Mediante a valorização do bom pagador e do contribuinte que mantém sua regularidade fiscal e cadastral, o reflexo será a diminuição da inadimplência e o aumento direto da arrecadação dos tributos próprios.

Portanto, a instituição do programa será altamente benéfica aos cofres municipais, haja vista o incentivo para a manutenção da adimplência e regularidade fiscal por parte dos contribuintes.

Segue, em anexo, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, elaborados na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando que a gratificação especial dos membros do Comitê Gestor está dentro dos parâmetros legais.

Face ao exposto, levando-se em conta legalidade, conveniência e interesse público da matéria, encaminhamos a presente proposição para apreciação e aprovação pelos insígnos Vereadores dessa Casa Legislativa.”

PROJETOS DE LEI:

5480/2022 Revoga a Lei nº 2.448, de 14 de março de 1989, que “Autoriza a doação do terreno ao Centro Espírita de Umbanda de Ôxóssi”.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A mencionada lei autorizou o Município a fazer a doação de um terreno de sua propriedade em favor do Centro Espírita de Umbanda de Ôxóssi. A descrição do terreno está inserta no art. 1º da norma.

Todavia, o imóvel não está sendo utilizado para a realização de sessões espirituais umbandistas, visto que o pai de santo responsável, Sr. Sebastião Camilo Filho, faleceu em 2014 e, desde então, o local vem sendo utilizado, de forma indevida, pela viúva, que se recusou a dar continuidade aos trabalhos espirituais e alugou o local para uma serralheria, que sequer possui alvará de funcionamento.

Acresça-se, ainda, que a escritura de doação do imóvel em favor do donatário sequer foi outorgada.

Portanto, tendo em vista os fatos e fundamentos relacionados, não pairam dúvidas de que a doação em referência não atende ao interesse público inerente ao processo de doação para fins do templo espiritual umbandista, dando ensejo à revogação da Lei nº 2.448, de 14 de março de 1989, e à reversão administrativa do imóvel ao patrimônio do Município.

Destarte, considerando a legalidade, conveniência e interesse público da matéria, enviamos a presente proposição a esta Casa de Leis para apreciação dos nobres Vereadores, bem como pedimos a sua aprovação.”

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

5509/2022 Altera a redação do art. 7º da Lei nº 7.993, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos de Minas; e dá outras providências”.

Autor Vereador Wilian de Campos

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Itamar André dos Santos

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A obrigatoriedade de registrar os animais onera muito a população de baixa renda, que, notoriamente, tem se manifestado contrária à microchipagem.

Nesse sentido, o alto valor cobrado pelas clínicas veterinárias que já realizam a microchipagem no município afeta principalmente as pessoas que possuem vários animais. Há de se considerar, também, que nem todas as clínicas no município de Patos de Minas possuem estrutura para microchipagem, impossibilitando, dessa forma, o atendimento da demanda.

Portanto, com a alteração proposta, deixa de ser obrigatório, passando a ser facultativo, o registro dos animais por microchip, já que o Município poderá se utilizar de critérios estabelecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, não prejudicando, assim, a população de baixa renda.”

5510/2022 Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas vencedoras de licitações públicas no município de Patos de Minas contratarem planos de saúde para seus funcionários.

Autor Vereador Mauri Sergio Rodrigues – Mauri da JL

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O plano de saúde será um benefício para os trabalhadores, e também uma forma de se resguardar a empresa em caso de acidentes de trabalho, pois, na maioria das vezes, os gastos, em caso de acidente com o funcionário, pode ser maior que o valor do contrato com o Município, o que acarretaria prejuízo.

Além disso, tal exigência não gera gastos para o Poder Executivo e sim para empresa vencedora da licitação.”

5511/2022 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A proposição em referência objetiva fixar as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal a ser executado no exercício de 2023 e traz, ainda, disposições relativas às metas gerais da Administração, à legislação tributária e à administração da dívida, tudo em consonância com os princípios constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Através deste Projeto dá-se efetivo cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como no art. 108, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Posto isso, tendo em vista sua legalidade e conveniência, enviamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando a sua aprovação.”

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

5512/2022 Altera o Anexo I da Lei nº 8.174 de 20 de dezembro de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

Autor Executivo Municipal

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador José Eustáquio de Faria Junior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Por meio do Processo Administrativo nº 2011, de 3 de maio de 2022, do Posto de Assistência Chico Xavier, deverá ser efetuado o repasse financeiro de Subvenções Sociais ao requerente no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais) em fonte de recurso ordinário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A referida lei prevê um repasse de R\$10.000,00 (dez mil reais), na ficha 1.050, por outro lado, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, há necessidade de suplementar a dotação 3.3.50.43 em R\$6.000,00 (seis mil reais) por meio de anulação parcial, prevendo R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), a fim de atender a demanda da instituição.

O Município pretende assegurar esse valor para cobrir as despesas correntes da entidade mencionada, conforme projeto de parceria firmado com o Município, prevendo o atendimento de crianças e adolescentes, adultos e seus familiares, que se encontram em vulnerabilidade social, através do desenvolvimento de potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, ampliando o acesso aos direitos de cidadania.

O período de execução será de cinco meses e serão atendidas 40 crianças, adolescentes e seus familiares na área de abrangência dos bairros Cristo Redentor, Santa Luzia entre outros, conforme Plano de Trabalho.

Entendendo a importância da entidade no desenvolvimento de projetos, abrangendo a valorização e a promoção dessas atividades, fica justificada a necessidade da alteração.

Face ao exposto, levando-se em conta a legalidade, oportunidade e conveniência deste projeto, pedimos sua apreciação e aprovação pelos eminentes edis dessa Casa Legislativa.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

317/2022 Dispõe sobre a criação da Curadoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva

Relator do parecer da CLJR¹ sobre o projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma curadoria da Mulher nos Estados e Municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política.

Além disso, a matéria legislativa pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero no parlamento, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

¹CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores José Eustáquio de Faria Junior – PODEMOS (Presidente), Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof.ª Beth – DEM e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM; e pelos suplentes Itamar André dos Santos e José Luiz Borges Júnior – PODEMOS

Isso porque é preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Nesse sentido é o presente Projeto de Resolução que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Patos de Minas, a Curadoria da Mulher. Dessa forma, peço apoio aos Colegas Vereadores para sua aprovação.”

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

- | | |
|------------------|--|
| 1300/2022 | Susta integralmente o Decreto nº 5.236, de 16 de maio de 2022, que “Decreta a obrigatoriedade do cadastro e identificação com microchip de cães e gatos a partir de 16 de maio de 2022 e dá outras providências”. |
| Autores | Vereadores Gladston Gabriel da Silva e Mauri Sergio Rodrigues – Mauri da JL |
| 1302/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Fulgêncio Maria Bomtempo. |
| Autor | Vereador José Eustáquio de Faria Junior |
| 1303/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Gaspar Alves da Silva. |
| Autor | Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves |
| 1304/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural à senhora Elisabeth Fátima Rosa. |
| Autor | Vereador João Batista de Oliveira – João Marra |
| 1305/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Gilmar José da Silva Filho. |
| Autor | Vereador Nivaldo Tavares dos Santos |
| 1306/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural à senhora Marilda Nascimento de Matos Ferreira. |
| Autora | Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva – Prof. ^a Beth |
| 1307/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Guilherme Abdo Souza Castro. |
| Autor | Vereador José Luiz Borges Júnior |
| 1308/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor André Mazzi Nakao. |
| Autor | Vereador Daniel Amorim Gomes – Prof. Daniel |
| 1309/2022 | Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor José Lázaro Caixeta. |
| Autor | Vereador Ezequiel Macedo Gavão |

1310/2022 **Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Sinval Francisco de Oliveira.**

Autor Vereador Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

**PROJETOS PAUTADOS PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO
(DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES)**

5477/2022 **Estabelece diretrizes para as exposições e justificativas em projetos de leis e decretos de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo Municipal.**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador Mauri Sérgio Rodrigues

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O princípio da transparência administrativa apresenta-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito servindo como importante ferramenta de equilíbrio da relação entre a administração pública e seus administrados.

Esse princípio, que tem como seus principais aliados a publicidade e o direito de acesso a informação, funciona como um importante meio de controle exercido pelo cidadão, na medida em que proporciona a este a possibilidade de fiscalizar a atividade administrativa, caracterizando-se, assim, como instrumento da democracia

Nesse sentido, é de suma importância que a autorização por esta Casa Legislativa de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo seja precedida da explicação que a justifique. Além disso, igualmente importante é que a justificativa não seja genérica, de forma que traga ao conhecimento dos parlamentares a efetiva necessidade de abertura de créditos suplementares e especiais.

A título de exemplo, trago os dois últimos projetos de lei de autoria do Executivo que buscavam a abertura dos referidos créditos e foram referendados por esta Casa.

PROJETO DE LEI N° 5454/2022.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n° 8.173, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022.

A alteração se faz necessária para atender as despesas do Convênio com o CISALP e para utilização de saldo de repasses.

Por meio do Processo Digital n° 1515-22-PAT-INT, da Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitada a abertura de elementos de despesa para empenho de passivos relativos ao Convênio com o CISALP e para uso de saldos de recursos vinculados.

PROJETO DE LEI N° 5463/2022.

Justificativa:

O Município necessita desta adequação para atender despesas de convênio firmado com o CISPAP.

² CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva (Carlito) – DEM – Presidente, João Batista de Oliveira (João Marra) – PROS, Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL) – MDB e pelos suplentes Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM e Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel Gomes) – PDT

Por meio do Processo Físico nº 1099, de 7 de março de 2022, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de repasses financeiros relativos ao contrato de programa firmado com o CISPAR, referente aos serviços para estruturação e elaboração de projetos na área de turismo para o Município de Patos de Minas.

Nota-se que, em ambos os projetos, as justificativas são insuficientes para esclarecer como e de que forma os recursos serão aplicados, dificultando, assim, o controle externo dos gastos públicos.

Portanto, ciente da necessidade de uma transparência extrema por parte da administração pública apresento este projeto de lei, a fim de obrigar o Executivo a justificar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a necessidade de abertura de créditos, bem como os eventuais cancelamentos.”

5499/2022 **Altera o caput do art. 1º e seu § 1º e o art. 2º da Lei nº 6.106, de 23 de julho de 2009, que “Dispõe sobre procedimentos para divulgação de listagem de pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.”**

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Relator do parecer da CSPBES³ sobre o projeto: Vereador João Batista Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência, aos usuários do Sistema Único de Saúde em Patos de Minas que aguardam consultas, exames e cirurgias.

Com a divulgação dessas informações, será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos, deixando clara a posição e o tempo estimado de espera.

Nesse sentido, a matéria legislativa vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Não obstante, é importante destacar que o presente projeto de lei tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito à Saúde, o disposto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de

³CSPBES - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, composta pelos vereadores João Batista de Oliveira – João Marra – PROS – Presidente, João Batista Gonçalves (Cabo Batista) – CIDADANIA, José Luiz Borges Júnior - PODEMOS e pelos suplentes vereadores Wilian de Campos – PATRIOTA e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM.

interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)";

Nessa mesma linha de raciocínio, a legislação pátria disciplina especificamente o tema do acesso à informação e da publicidade dos órgãos públicos na moderna Lei 12.527/2011, referência jurídica internacional no que tange ao tema.

São diversos os regramentos legais que tratam da matéria, dentre os quais se destacam, por primeiro, o reforço aos princípios básicos da administração pública sobre os quais o tema trata:

Art. 3º-Os procedimentos previstos nesta Lei, destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I-observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II-divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV-fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V-desenvolvimento do controle social da administração pública.

De mesma, a supramencionada legislação determina as incumbências principais do poder público no que se refere à matéria:

Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas às normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Cristalino também é o entendimento sobre o que seriam as informações a que se referem os artigos supracitados, restando ainda mais evidente as missões primordiais do poder público:

Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente

"Consagra-se nisto, o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) (...)"

Dessa forma, dar transparência e fornecer aos Municípios instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão Patense.

Diante do exposto, esperamos a aprovação deste projeto de lei".

5500/2022 Garante ao contribuinte do município de Patos de Minas o direito de ter acesso à forma de pagamento digital, por meio do Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Autores Vereadores Gladston Gabriel da Silva – Gladston Enfermeiro e Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL

Relator do parecer da CFOT² sobre o projeto: Vereador José Carlos da Silva

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"Vivemos em uma era digital, em que as pessoas buscam facilidades para agilizarem as tarefas do dia a dia, e, dentre essas tarefas, estão as responsabilidades com os pagamentos dos tributos municipais.

Dessa forma, a fim de facilitar a vida das pessoas e permitir maior agilidade, surgiu novembro de 2020, o PIX, uma forma avançada de realizar pagamentos e transações bancárias. Esse meio de pagamento, criado pelo Banco Central (BACEN), permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoa física – para a realização de pagamentos.

Cumprе salientar que, nesse sentido, o pagamento de tributos via PIX já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos estados brasileiros, permitindo ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações.

Busca-se portanto, através dessa modalidade de pagamento, trazer ao contribuinte uma ferramenta moderna, já utilizada, em várias transações no dia a dia, por vários cidadãos brasileiros".

² CFOT - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta pelos vereadores José Carlos da Silva (Carlito) – DEM – Presidente, João Batista de Oliveira (João Marra) – PROS, Mauri Sérgio Rodrigues (Mauri da JL) – MDB e pelos suplentes Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM e Daniel Amorim Gomes (Prof. Daniel Gomes) – PDT

5502/2022 Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio à população da ação do carro fumacê nas ruas do município de Patos de Minas.

Autor Vereador Nivaldo Tavares dos Santos

Relator do parecer da CSPBEL³ sobre o projeto: Vereador José Luiz Borges Júnior

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O fumacê é uma das práticas usadas no combate do mosquito Aedes Aegypti transmissor da dengue, zica e chikungunya, uma vez que o carro fumacê dispersa uma nuvem de inseticida denominada “malathion”, espalhando o veneno pelas ruas e residências para evitar que mais pessoas contraíam a doença.

Por outro lado, a ação do veneno, além de matar o mosquito, está matando outras espécies, como abelhas e aves, a curto e longo prazo. Há muitos apicultores em nossa cidade que possuem pequenas criações de abelhas sem ferrões, e que estão sendo prejudicados pelo fumacê, pois, sempre que acontece a ação, morrem muitas abelhas, contrariando o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, cumpre salientar que abelhas têm um papel fundamental na biodiversidade, de tal modo que, além da importância na produção de alimentos para humanos, muitos vegetais por elas polinizados são fundamentais para toda cadeia alimentar do reino animal.

Portanto, com base nesses fatos, o aviso prévio da ação do carro fumacê pelas ruas fará com que os apicultores possam colocar uma proteção em suas colmeias, a fim de, assim, evitar o extermínio de suas criações”.

PROJETOS DE LEI SOB VISTA:

5248/2021 Acrescenta os artigos 11-A, 11-B e 11-C à Lei nº 5.212, de 14 de outubro de 2002, que “Aprova o regulamento de concessões e construções nos cemitérios públicos de Patos de Minas e dá outras providências”, para estabelecer a caducidade da concessão nos casos que especifica. (fase 2º turno)

Autor Executivo Municipal

Sob vista com o Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro em 8.7.2021

5258/2021 Dispõe sobre a instalação de mata-burros nas vias rurais do Município de Patos de Minas. (fase 1º turno)

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

Sob vista com o Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro em 22.7.2021

5404/2022 Altera a redação dos incisos VI e VIII do art. 8º da Lei Municipal nº 7.397, de 11 de novembro de 2016 que “Dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi, e dá outras providências”. (fase 1º turno)

Autor Executivo Municipal

Sob vista com o Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro em 10.2.2022

5446/2022 Revoga a Lei nº 6.638, de 18 de dezembro de 2012, que “Autoriza a doação do terreno que especifica a Empresa Individual Vivaldo Machado Maia Cardoso”. (fase 1º turno)

³CSPBES - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, composta pelos vereadores João Batista de Oliveira – João Marra – PROS – Presidente, João Batista Gonçalves (Cabo Batista) – CIDADANIA, José Luiz Borges Júnior - PODEMOS e pelos suplentes vereadores Wilian de Campos – PATRIOTA e Bartolomeu Ferreira Ribeiro – DEM.

Autor Executivo Municipal
Sob vista com o Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro em 9.6.2022

5479/2022 Reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas. (fase 2º turno)

Autores José Luiz Borges Júnior, Gladston Gabriel da Silva, Mauri Sérgio Rodrigues, Itamar André dos Santos, José Carlos da Silva e Bartolomeu Ferreira Ribeiro
Sob vista com o Vereador Daniel Amorim Gomes em 26.5.2022

5503/2022 Altera o inciso X do art. 2º, o art. 40 e acrescenta o inciso XI ao art. 5º e o parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.993/2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos de Minas e dá outras providências”. (fase 1º turno)

Autor Vereador Vítor Porto Fonseca Gonçalves
Sob vista com o Vereador João Batista de Oliveira em 9.6.2022

INDICAÇÕES:

Nº/AUTOR

ASSUNTO

208/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, dispondo sobre a instalação de postos móveis para vacinação em áreas públicas e privadas no Município, por meio do Programa de Vacinação Itinerante (conforme esboço de projeto em anexo).

Autor Vereador João Batista de Oliveira - João Marra

209/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando a concessão de estacionamento gratuito para veículos de associações sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública.

Autor Vereador José Luiz Borges Júnior

210/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando a adesão da Secretaria de Educação do Município de Patos de Minas ao Programa de Formação de Professores Líderes e Inovação Metodológica, oferecido gratuitamente pela organização Ensina Brasil.

Autor Vereador Vítor Porto Fonseca Gonçalves

211/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de faixa elevada para a travessia de pedestres, em frente ao Mart Minas, onde já existe uma passarela de pedestres sobre o Córrego do Monjolo, na Avenida Fátima Porto.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

212/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parque infantil, academia ao ar livre, projeto de arborização, sistema de iluminação em LED, bem como de lixeiras, mesinhas com jogos de xadrez e damas e de uma pista de caminhada contornando o espaço da praça localizada entre a Avenida Enaura José de Souza e as ruas Arnaldo José Cambraia e Pedro Felisbino dos Reis, no Bairro Jardim Recanto.

Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior

- 213/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização de praça, com instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil, implantação de calçamento, iluminação, bancos e lixeiras, na rotatória localizada entre as avenidas Fátima Porto, das Paineiras e Rua Artur Magalhães, no Bairro Jardim Aquários.
Autor Vereador José Eustáquio de Faria Junior
- 214/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a atualização do Código Tributário Municipal.
Autor Vereador José Luiz Borges Júnior
- 215/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a redução das calçadas em frente às escolas localizadas na Avenida Getúlio Vargas, quais sejam: Escola Estadual Professor Antônio Dias Maciel, Escola Estadual Marcolino de Barros e Colégio Nossa Senhora das Graças.
Autor Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
- 216/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a pintura e capina da rotatória localizada entre as ruas das Orquídeas e das Acácias, no Bairro Jardim Centro.
Autor Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
- 217/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando melhorias na sinalização de trânsito e na infraestrutura viária (rotatórias e semáforos, dentre outros), na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Autor Vereador Ezequiel Macedo Galvão
- 218/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando o aumento do período do mandato, de 2 (dois) para 3 (três) anos, do cargo de Diretor Escolar.
Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.^a Beth
- 219/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de redutor de velocidade (quebra-molas) na Avenida Rodrigo Castilho de Avelar, próximo ao nº1352, em frente à Transportadora Karima, no setor Distrito Industrial I, nesta cidade.
Autor Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
- 220/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a mudança da localização da placa de identificação “PARE”, atualmente instalada no trevo de acesso ao 15º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, para a Avenida Juscelino Kubitschek, logo após o redutor de velocidade (quebra-molas), situado na referida avenida, próximo ao posto de combustível JK, no Bairro Cidade Nova.
Autor Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro
- 221/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a poda de árvores e capina no canteiro central da Rua São Geraldo, no Bairro Sorriso.
Autor Vereador Nivaldo Tavares dos Santos
- 222/2022** Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de placas indicativas nos parquinhos infantis, informando a idade limite dos usuários que podem utilizar esses equipamentos comunitários.
Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.^a Beth

223/2022 Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção do parquinho infantil localizado no Bairro Jardim Esperança.

Autora Vereadora Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.^a Beth

MOÇÕES DE PESAR:

011/2022

Autor Legislativo Patense

Adonias do Carmo Silva Júnior	José Casemiro da Silva
Alda Benedita da Silva	José Pereira da Silva
Alexandre de Jesus Soares Rocha – Junio do Lavajato	Karolayne Cunha de Oliveira
André Afonso dos Anjos	Lusia Nunes da Silva
Antônio Fernandes Sobrinho	Maria Aparecida
Antônio José Henrique	Maria Aparecida Caixeta
Christian Fellipe Lopes Araújo	Maria Helena Miranda Gonçalves
Cleiton Messias Simões Pinheiro	Maria José Lucas de Lima
Danillo Eber Ferreira Gomes – Grilei	Mariano Lipski
Donizete Gervásio Ribeiro	Mariza de Oliveira Caixeta
Eliodora Soares Pinto	Maura Pereira da Silva
Flávio de Souza	Neusa Maria Rosa
Helena Araújo Corrêa de Sousa	Orlanda Laurinda de Jesus
Iguarim Goulart da Silveira	Oscarina Tomasia Pinto
Ilídio de Araújo Marques	Osilda Nunes
Ivanar Miguel Ribeiro	Rafaela Luzia dos Santos Lima
Ivanda Abadia Pereira	Sebastião Caixeta Coelho
Ivanilda Vicente Pacheco	Sebastião Pereira da Silva
João Antônio Martins	Valmir Silvano Dias
Joaquim Jacinto Filho – Fio	Vicente de Paula Pereira
	Yasmim Daniela Santiago